



AVANÇOS E LIMITES DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA FEMININA NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVANCES AND LIMITS OF FEMALE POLITICAL REPRESENTATIVES IN THE BRAZILIAN DEMOCRATIC STATE

Natielli Conceição dos Santos vandervert¹
Olinda Barcellos²

RESUMO

O artigo tem por objeto de estudo evidenciar os avanços e limites para o exercício da representatividade política feminina, no estado democrático brasileiro. O tema será trabalhado, em dois capítulos onde no primeiro momento buscar-se-á, analisar a evolução dos direitos femininos passando pela luta do direito ao ensino, mercado de trabalho e ao voto assim como pela análise da legislação, destacando-se a CF/88 e a legislação de cotas de gênero nas chapas de candidaturas de número 9504/97, que com a alteração dada pela Lei 12.034/2009, garante 30% de vagas para candidaturas femininas. Num segundo momento, realizar-se-á uma abordagem referente às figuras femininas que foram pioneiras na conquista de cargos políticos durante os séculos, mostrando ainda a quantidade de mulheres que nos dias de hoje ocupam posições de poder, através de figuras e quadros comparativos. Em continuidade, efetuar-se-á a apreciação dos limites encontrados pelas mulheres que as impedem de fazer parte da política, e possíveis soluções. Capítulos, que serão evidenciados através de fontes bibliográficas com abordagem dedutiva que possibilita chegar à certeza através da razão tendo como método de procedimento o histórico. Observa-se com base na apreciação dos capítulos por meio da metodologia evidenciada, que a luta pelos direitos femininos continua, podendo concluir que ainda nos dias de hoje, se faz necessário, o combate à discriminação da figura feminina em diversos âmbitos da sociedade, pois ainda há de ser realizadas modificações para que o Brasil efetivamente venha a exercer democracia de forma igualitária e justa como preconiza a CF/ 88.

Palavras-chave: Cotas eleitorais. Igualdade de direitos. Representatividade política feminina.

ABSTRACT

The article aims to study the advances and limits for the exercise of female political representation in the Brazilian democratic state. The theme will be worked on, in two chapters where, in the first moment, it will be sought to analyze the evolution of women's rights through the struggle of the right to education, the labor market and voting, as well as the analysis of legislation, / 88 and the gender quota legislation in the slate of candidates number 9504/97, which with the amendment given by Law 12.034 / 2009, guarantees 30% of vacancies for female candidates. In a second moment, an approach will be carried out concerning the female figures who were the pioneers in the conquest of political positions

¹ Aluna do 10º semestre do curso de Direito da FADISMA. Endereço Eletrônico: Natycsv@hotmail.com

² Orientadora. Professora do curso de Direito da FADISMA. Endereço Eletrônico: barcellos.olinda@hotmail.com



during the centuries, also showing the number of women who today occupy positions of power, through figures and comparative tables. In continuity, it will be made the appreciation of the limits found by women that prevent them from being part of the policy, and possible solutions. Chapters, which will be evidenced through bibliographical sources with a deductive approach that makes it possible to arrive at certainty through reason having as a method of procedure the historical. It is observed, based on the appreciation of the chapters, that the struggle for women's rights continues, and it can be concluded that, even today, it is necessary to combat discrimination against women in various spheres of society, since changes must still be made so that Brazil will effectively exercise democracy in an egalitarian and just manner as advocated by CF / 88.

Keywords: Electoral quotas. Equal rights. Female political representation.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa a enfatizar a importância da presença feminina no âmbito político, de forma a diminuir as barreiras e a verificar os limites impostos no Estado Democrático de Direito, para que a mulher alcance um nível maior de representatividade na política, de forma a possibilitar a efetivação da democracia brasileira, a fim de diminuir as desigualdades sociais, em prol de uma igualdade de direitos.

A escolha do tema se deu devido ao interesse de tratar sobre os direitos das mulheres no âmbito político, a fim de entender a sua evolução ao longo do tempo e de traçar uma evolução do empoderamento, no que tange a sua representatividade política.

Ademais, verifica-se que quando se trata da inserção da mulher neste meio, é de suma importância tratar das ações que contribuem para tornar possível esta inserção, ações estas que, se aplicadas corretamente podem e devem vir a contribuir para a concretização e a garantia dos direitos das mulheres fazendo com que contribua para evolução do seu empoderamento.

Observa-se que a discussão deste tema contribuirá para a evolução da cidadania, possibilitando à mulher maiores possibilidades de exercer um cargo político através de meios adequados e eficazes como políticas públicas, para atingir determinado objetivo, possibilitando de tal forma concretizar seus direitos que lhes são garantidos na Constituição Federal de 1988 e ainda torná-los eficientes propiciando o aumento da representatividade feminina na política num Estado Democrático de Direito.

As investigações acerca desse trabalho não recairão apenas sobre, os avanços e os limites da representatividade feminina, mas também sobre a análise da CF/88 e a lei de cotas, de modo a nos fazer refletir sobre a eficácia de ambas para a concretização de direitos e para o aumento dos níveis de representatividade feminina.



A metodologia iniciará com uma revisão histórica da evolução dos direitos políticos das mulheres, da sua origem até os dias atuais. Para tanto, serão utilizadas bibliografias a fim de evidenciar este contexto de forma a reproduzir suas trajetórias e conquistas. Esta análise bibliográfica possibilitará verificar os avanços e limites do empoderamento feminino na esfera da política representativa no Brasil.

Será realizada uma pesquisa através de coletas de dados, informações teóricas e bibliográficas, as quais, além de auxiliar e enriquecer o tema proposto, tem o propósito de subsidiar a pesquisa que tem como questionamento os avanços e limites que se verificam no Estado Democrático Brasileiro, a fim de empoderar a mulheres na política representativa.

1 AVANÇOS E LIMITES DO EMPODERAMENTO POLÍTICO DAS MULHERES

Neste capítulo serão abordados aspectos concernentes ao progresso da mulher na política, de modo a enfatizar através dos autores que serão utilizados, os direitos da figura feminina no Estado Democrático Brasileiro, assim como traçar uma perspectiva das barreiras impostas em diversos âmbitos da sociedade e informar os seus reflexos na atualidade através da legislação que garante seus direitos.

1.1 O caminho do empoderamento das mulheres

Ao longo dos anos, as mulheres vêm buscando a conquista de seus direitos em diversos âmbitos de poder na sociedade, espaços estes que no decorrer da história eram ocupados, em sua maior parte por homens. No entanto, a figura feminina era designada somente para afazeres domésticos, cuidar dos filhos, da casa e do marido, sendo desta forma, submissa ao homem por um longo período da história. (KUNZLER, 2008).

Zuleika Alambert, em sua obra O Feminismo, descreve que somente a partir do Século XX que as mulheres começaram a debater sobre igualdade e não só debater como ir em busca de direitos através de debates, livros, artigos assim como diversos recursos a fim de buscar paridade entre os sexos. Evidencia-se que os livros, debates, artigos e discursos serviram para mostrar sua capacidade e, além disso, a questão da igualdade de direitos e oportunidades, fazendo com que a mulher se mostrasse perante a sociedade de forma independente, sendo vista como capaz de tomar decisões e ainda ocupar cargos de liderança. (ALAMBERT Apud KUNZLER, 2008).

Com essa evolução existem três momentos marcantes na história, sendo o primeiro antes do Século XIX, onde as mulheres ficavam à margem da sociedade, uma vez que não



tinham direito civis e políticos, imperava o patriarcado onde o homem era responsável pelo sustento da casa e a mulher destinada a cuidar do lar, impossibilitando desta forma que esta, obtivesse direito de estudar, ao voto e também para o trabalho. (BIRROLI E MIGUEL, 2014).

O segundo foi o Século XIX, aconteceram alguns progressos, no que tange à posição feminina no contexto social, mas mesmo com estes avanços que demonstravam cada vez mais sua capacidade política e intelectual, ainda sofriam grande resistência por parte dos homens que ocupavam posições de poder, pois estes, não demonstravam interesse no avanço dos direitos da mulheres, uma vez que, pra eles a mulher servia somente para afazeres domésticos e ainda para sua recreação. (BIRROLI E MIGUEL, 2014).

Mesmo com essa resistência, continuaram a lutar pelos seus direitos, vindo Gauges, a escrever um dos documentos mais importantes, a Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã, que declarava os direitos das mulheres de forma a disseminar pela sociedade uma imagem desta, diversa da qual se perpetuava na época. (BIRROLI E MIGUEL, 2014).

Outro documento que merece destaque é a transcrição da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, para o feminino com alguns acréscimos. Mesmo desta forma, Gauges entendia que tais documentos ainda não expressavam significativamente toda a discriminação e opressão vivenciada pela mulher na época, que foi sistematizado por Mary Wollstoncraft, em sua obra, “Vindicação dos direitos da mulher” onde tratava sobre avanços dos direitos das mulheres, assim como destinava-se a analisar os obstáculos para sua emancipação, de forma que, possibilitou uma discussão mais profunda sobre os aspectos defendidos pelo movimento feminista. (BIRROLI E MIGUEL 2014).

O terceiro momento marcante foi às conquistas alcançadas no século XX que anteriormente pareciam ser inalcançáveis para as mulheres como a educação, fazendo com que estas tivessem mais tempo de estudos em comparação aos homens, o que desencadeou um aumento de mulheres no mercado de trabalho, mas ainda assim em quantidade menor que a dos homens. (OLIVEIRA,2013).

Neste século percebem-se mais três avanços, sendo que o primeiro deles se trata do direito ao voto já referido e ainda mais dois momentos marcantes para a concretização dos direitos das mulheres, sendo o segundo voltado a ampliar os direitos femininos que iniciou-se na década de 70 de forma a possibilitar a democratização do País e o terceiro voltado, na CF/88 que contemplava garantias em busca de igualdade para o sexo feminino. (OLIVEIRA, 2013).



No que tange a conquista do direito ao voto, Tossi (2016) destaca que somente há pouco mais de 80 anos as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto, adotado em nosso país em 1932 e consolidado na constituição de 1934.

Sabendo disso, cumpre referir algumas datas que foram relevantes para concretização do direito ao voto sendo o dia 24 de fevereiro marcante para o gênero feminino, pois nesta data, no ano de 1932, em meio a diversos protestos, as mulheres tiveram o direito ao voto garantido. (BARANOV, 2017)

Apesar de conquistar o direito ao voto em 1932 ainda havia restrições, pois podiam votar apenas as mulheres casadas com a anuência dos maridos e ainda as viúvas e as solteiras se comprovassem renda própria, ressaltando ainda que somente em 1946 se tornou obrigatório o direito ao voto das mulheres, privilégio que antes somente era concedido aos homens. (BARANOV, 2017).

Em Rio Grande do Norte, no ano de 1927, teve-se a primeira mulher registrada como eleitora, oportunidade esta que foi alcançada baseada na Constituição Federal do Estado, pois esta preconizava a não distinção entre os sexos. No mesmo estado em 1929, tivemos ainda a primeira Prefeita Alzira Soriano de Lages, este acontecimento gerou serias discussões, chegando ao ponto de questionarem a eficácia da votação, que só não foi anulada em razão de diversas mobilizações realizadas pelas mulheres, vindo então a ser reconhecida pelo Congresso Nacional. (BRASIL (h), 2012).

Diante de tais fatos, o Poder Público não teve alternativa, em razão da quantidade de mulheres que estavam querendo alistamento eleitoral, se não regulamentar o direito ao voto que veio a ser concretizado parcialmente no ano de 1934. Nesses períodos, observa-se a participação de algumas mulheres que foram importantes em prol da luta ao direito ao voto, não só este direito, como também o direito ao trabalho e à educação. Estas mulheres faziam parte de um movimento chamado de Sufragista, sendo elas Bertha Luz e Carlota Pereira Queiroz, tendo as duas colaborado na elaboração da Constituição de 1934. (OLIVEIRA, 2013).

Essa constituição adentrava no dia a dia da mulher e assegurava determinados direitos como: “maior tempo de licença maternidade; proteção à infância; igualdade salarial entre homens e mulheres; acesso irrestrito às mulheres a cargos públicos; além de questões relacionadas ao bem estar social da população como um todo [...]”. (OLIVEIRA, 2013, p. 09).



Após o alcance destes direitos de votar e ser votada, a mulher ainda lutava pelo direito de participar ativamente na política, pois ter alcançado este direito não foi suficiente para romper com o desequilíbrio de direitos entre homens e mulheres no que tangem as questões sociais, políticas e econômicas. A concretização dos direitos ao voto foi defendido pelo movimento feminista iniciado na década de 70, que veio buscando a democratização do país. Esse movimento feminista foi sucessor ao movimento sufragista. O movimento da década de 70 lutava por direitos mais amplos, uma vez que detinham a possibilidade de argumentar a respeito de literatura assim como política, e ainda grande parte deste movimento lutava pelo fim da ditadura. (OLIVEIRA, 2013).

Apesar destas conquistas ainda persiste algumas barreiras no que tangem aos direitos das mulheres como um todo, pois ainda persistem reflexos históricos que influenciam no avanço da mulher na política, sendo possível segundo (OLIVEIRA, 2013, p. 15), destacar que existem três níveis “[...] níveis-micro, sociológico e político- que embora didaticamente separados, atuam de forma simultânea e complementar”.

O nível micro está atrelado à percepção que a mulher faz de si própria relativo as suas capacidades de ser atuante na política, pois durante a história é estigmatizada como aquela que tem que cuidar da casa dos filhos e do marido, tendo pouco incentivo da família para concorrer a cargos eletivos, assim como a permanecer neles. (OLIVEIRA, 2013).

Paralelo, à barreira do nível micro, há o nível sociológico, como sendo aquele que evidencia suas barreiras no momento em que a distribuição de poder é desigual, até mesmo sofrendo opressões pelo simples fato de ser mulher, não deixando com que esta pela sua condição tenha voz e poder de decisão. Destaca-se que ainda existem atos de segregação da mulher em sua vida privada, na sociedade e ainda institucionalmente, havendo desta forma desinteresse das pessoas na eleição de mulheres, por na maioria das vezes não acreditarem em sua capacidade. (OLIVEIRA, 2013).

Paralela à barreira sociológica há a barreira político-filosófica onde verificam-se barreiras advindas do próprio desenvolvimento político seja ele formal ou institucional, em decorrência da própria disputa política que é preservada pelo sexo masculino, trazendo para a mulher insegurança em se fazer presente nos espaços políticos, pelo fato de ainda manterem uma tradição política conservadora que impossibilitava a sua participação nesse meio. (OLIVEIRA, 2013)



Em razão de os homens terem conquistado seus direitos desde sempre, estes por sua vez passaram a dominar diversas áreas, principalmente a da política, o que, muitas vezes, pelo sexismo acaba não dando espaço para mulher, pelo fato de já estar arraigado no meio político a figura da mulher como vulnerável, dona de casa, mesmo que implicitamente. (OLIVEIRA, 2013).

Passa-se agora a entender os reflexos destes direitos alcançados historicamente especificamente a partir dos Séculos XVIII, XIX e XX, no Século XXI, de modo a tratar, sobre aspectos gerais relativos à representatividade política feminina e suas devidas implicações legais.

1.2 Os caminhos do empoderamento da mulher na política representativa

Neste ponto, verificam-se os avanços de representatividade que a mulher conquistou, de modo que, para entendermos estes progressos, passar-se-á primeiramente a verificarmos os avanços constitucionais, os sistemas eleitorais, as listas de candidaturas, após as circunscrições e distritos eleitorais, e ainda a legislação de cotas no Brasil. (BRASIL (h), 2012).

No Brasil tivemos sete constituições sendo a primeira delas no ano de 1824, a qual não estabelecia garantias para a participação da mulher na sociedade, Nessa época a mulher não tinha direito ao voto em razão de não possuir direito ao trabalho e conseqüentemente não tinha renda comprovada. Dedicavam-se apenas aos afazeres domésticos. (MARIENELA, 2015).

Em 1891, entrou em vigor a segunda constituição, que trouxe consigo a possibilidade de voto para a mulher uma vez que admitia direito a voto aos alistados em serviço militar, que para a mulher na época era equiparado a serviços voluntários, abrindo assim uma lacuna na lei³. Ressalta-se que apesar de ser concedido o direito ao voto às mulheres, que foi possibilitado através de um ato normativo, todos eles foram anulados pela comissão de poderes no senado federal em 1928, em razão de não ter uma lei Federal que os autorizasse. (SOW, 2010).

Com o advento da Constituição de 1934, foi regulamentado o direito ao voto feminino, possibilitando assim que a mulher obtivesse mais espaço na política fazendo valer suas opiniões através dele, vindo a ser consolidado no art.108 da CF/1934⁴. (SOW, 2010)

Denotam-se nos artigo supracitado, que o alistamento eleitoral passou a se tornar obrigatório, para os homens e para as mulheres, tornando-se esta constituição um marco para



a cidadania feminina. Porém a luta continuou em prol de diversos direitos como a educação e mercado de trabalho que foram ao longo das Constituições de 1937, 1946, 1967 sendo almeçadas, vindo a ser concretizado na atual Constituição de 1988, como enfatizado nos arts. 3º, 5º, 7º e 226⁵. (SOW, 2010)

³ “Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei. § 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais, ou para as dos Estados: § 2º São inelegíveis os cidadãos não alistáveis. (SOW, 2010, p.82).

⁴ Art 108. São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei. Parágrafo único. Não se podem alistar eleitores: a) os que não saibam ler e escrever; b) as praças de pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial; c) os mendigos; d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Art 109. O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar (SOW, 2010, p.83)

⁵ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Brasil (c), 1988)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; (Brasil (c), 1988)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (Brasil (c), 1988)

⁶ Pelo sistema majoritário, considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, excluindo-se os brancos e os nulos. A Constituição Federal o previu para os cargos do Poder Executivo e para o Poder Legislativo (Senado Federal): Presidente e Vice – Presidente da República, (CF/1988, art. 77, § 2º); Governador e Vice-Governador de Estado, (CF/1988, art. 28 e 32, § 2º); Prefeito e Vice-Prefeito, (CF/1988, art. 29, II) e Senador e dois suplentes, (art. 46 da CF/1988). Consoante Gomes (2014, p. 122), o sistema majoritário se fundamenta no princípio da representação da maioria em cada circunscrição eleitoral, sem excluir as minorias. No Brasil, o sistema majoritário está dividido em de maioria simples ou relativa (de turno único) e sistema majoritário de maioria absoluta (de 02 turnos). O primeiro, de maioria relativa, é aplicado para a eleição de prefeito e vice-prefeito em municípios de até 200 mil eleitores e para a eleição de senador e seus 02 suplentes (respectivamente art. 29, II e 46 da CF/1988), pelo qual será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos. (BIEJE, 2015)

Em meio a estas conquistas a mulher buscava a cada dia lutar por mais espaço na política, lutas estas que também foram sendo reconhecidas e alcançadas, mas em nível substancialmente menor do que em comparação com o sexo masculino em alguns lugares do Brasil. Porém para que se torne viável esta compreensão, deve-se observar primeiramente todos os sistemas políticos-eleitorais que ainda hoje são masculinizados. (BRASIL (h), 2012).

Os sistemas eleitorais são formas de organizar e mostrar como serão realizadas as eleições do país, possibilitando que o eleitor consiga realizar suas próprias escolhas. Definem



ainda como se dará a contagem dos votos que serão posteriormente convertidos em mandados. (BRASIL (h), 2012).

No Brasil os sistemas eleitorais são Proporcional, para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, Majoritários⁶ de maioria simples, podendo ser realizada em um ou dois turnos, que é utilizado no Senado Federal e ainda majoritário em dois turnos que é para escolha de Governadores, Presidentes e Prefeitos, ressalta-se que no sistema proporcional com listas abertas o eleitor vota no candidato. (BRASIL (h), 2012).

Todo esse sistema eleitoral é realizado dentro de uma circunscrição eleitoral que nada mais é do que o “Espaço geográfico onde se trava determinada eleição [...]” (FARHAT, 1996). Sabe-se que durante a história quem contemplava-se com estes sistemas eleitorais, em sua maioria, eram os homens, porém com o passar dos anos a mulher veio evoluindo no meio eleitoral, razão pela qual tornou-se necessário regular através da legislação a participação destas na política, de modo que além da Constituição Federal de 1988, que garante direito à igualdade entre homens e mulheres, obtivéssemos ainda a legislação de cotas trazendo prerrogativas, de modo a fomentar a participação feminina na política.

Porém, para explicitar as cotas de representação feminina, se faz necessário entender o que são ações afirmativas relacionadas ao conceito de igualdade e minoria, servindo este como suporte para o entendimento da legislação de cotas de modo observar sua aplicação como um todo. As ações afirmativas são formas de eliminar qualquer tipo de discriminação a fim de proporcionar a estes grupos discriminados, mais igualdade de oportunidades e também de acesso a determinados meios que antes pareciam inalcançáveis. (MARTINS, 2007).

Podem ainda serem vistas como ações que tem por objetivo corrigir alguma discriminação historicamente vivenciada por determinados grupos, podendo ser voluntárias ou compulsórias, visam garantir igualdade de direitos e oportunidades de ter acesso diversos cargos, que sem as ações afirmativas provavelmente estariam excluídos deles. (MARTINS, 2007).

Ressalta-se então que o objetivo principal das cotas é fomentar a participação feminina na política de modo a compensar, toda e qualquer discriminação sofrida em razão de sua submissão ao homem durante a história, de forma a empodera-la, dando oportunidade e condições para que essas participem ativamente nesse meio. Esta participação ativa, trás a tona a ideia de igualdade material, uma vez que o que se busca com as ações afirmativas é o



reconhecimento da mulher como capaz de ocupar posições na política não somente buscando uma mera igualdade formal cumprindo o que está na lei e sim buscando igualdade de direitos e oportunidades na sociedade. (MARTINS, 2007).

A Constituição Federal de 1988 em seu art.5º, inciso I ressalta que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta constituição” (BRASIL, 1988), o que percebe-se é a não aplicação deste artigo na esfera política, uma vez que apesar de ter um eleitorado feminino com percentual altíssimo, ainda assim a mulher é sub-representada pelos homens, por isso que inserem-se as ações afirmativas de modo a compensar a exclusão social da mulher na política fazendo acelerar a igualdade matéria desta minoria. (MARTINS, 2007).

Observa-se que a ação afirmativa a ser tratada é a legislação de cotas que ao longo dos anos veio sofrendo diversas alterações a fim de garantir direito de representatividade as mulheres. Porém antes de adentrar na legislação, cumpre observar que existem dois tipos de cotas dependendo do ciclo eleitoral tendo como primeira no momento em que se mostra o candidato a eleição e o segundo refere-se a distribuição dos assentos parlamentares. (MARTINS, 2007).

A primeira classificação evidencia que deve-se ter uma porcentagem suficiente para mulheres nos partidos políticos de forma a preencher as listas eleitorais, já a segunda fase diz respeito à distribuição dos assentos parlamentares que ordenam uma quantidade de assentos parlamentares podendo por meio de eleição ou nomeação. (COSTA, 2008).

No Brasil é aplicada a primeira fase do ciclo eleitoral, pois adota-se, “cotas para candidaturas femininas como legislação nacional na reserva de vagas partidárias para as eleições proporcionais de todo o país. Elas incidem no processo eleitoral sobre as listas dos partidos” (MARTINS, 2007, p. 19).

Sabendo desses aspectos, ressalta-se que a legislação de cotas veio com o intuito de emponderar a mulher fazendo com que esta pudesse tornar-se integrante na política. A primeira iniciativa que teve como objetivo viabilizar esta participação foi em 1993, foi rejeitada⁷ sem discussão, uma vez que os movimentos feministas da época preconizavam a inserção da mulher no mercado de trabalho, buscando também o direito à educação, entre outras particularidades. Já em 1995, Marta Suplicy apresentou um projeto de lei propondo à adoção de cotas no legislativo, obtendo apoio da bancada feminina da Câmara dos Deputados, como evidencia Veras (2013 p.20 e 19).



Em 1995, quando houve debates acerca da lei eleitoral que regulamentou as eleições para Prefeituras e Câmaras Municipais, foram apresentadas propostas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal acerca da estipulação de uma cota mínima para candidatura de mulheres⁵⁹. Entre as proposições apresentadas sobre o tema, destaca-se a proposta da então deputada Marta Suplicy, porque conseguiu reunir o apoio da bancada feminina da Câmara dos Deputados.

Marta Suplicy, com a apresentação de suas propostas, conseguiu apoio da bancada feminina. A proposta surge após um seminário sobre gênero em Bruxelas, seminário este que possibilitou com que ela tomasse conhecimento de como era desenvolvido o sistema de cotas nos partidos políticos na Europa. Com esta experiência, Marta Suplicy, como já tinha apoio da bancada feminina propôs um Projeto de Lei nº 783/1995, com intuito de garantir às mulheres espaço na política, uma vez que objetivava reservar 30%, das candidaturas para as mulheres. (VERAS, 2003).

Na justificação do projeto foi evidenciada a CF/88, de forma a questionar a questão da igualdade, explicitando que esta igualdade legal ainda esta longe de ser realmente concretizada na sociedade, uma vez que no âmbito da política é onde há mais lentidão com relação à igualdade entre homens e mulheres. Informou que se continuasse com o ritmo atual sem a inserção de cotas a paridade entre homens e mulheres demoraria muito a ocorrer. Enfatizou que não se podia esperar muito tempo para que esta obtivesse possibilidade de participar ativamente na política, não só na política como na esfera econômica e sócia de forma a compensar toda a discriminação sofrida. (VERAS, 2003).

⁷ Foi rejeitada pelo Deputado Federal, Marco Pena Forte. (VERAS, 2013)

Observa-se que junto com a tramitação do Projeto de Lei nº 783/1995, estava em tramite outro de nº109/1995 que apresentava a possibilidade de conter 20% a mais nas candidaturas municipais, proposta esta que foi apresentada pela Senadora Julia Marise, Marta Suplicy relatou que se aproveitaram desta porcentagem para aumentar a quantidade de candidatos de cada partido. (VERAS, 2003).

O Projeto de Lei nº 109/1995, foi transformado na Lei de nº 9.100 de 1995 e o Projeto de Lei da Câmara foi arquivado, mesmo desta forma foi constantemente adaptado, visto que, em 1997 foi apresentado outro projeto de Lei de nº 2.695, pelo Deputado Edinho Araújo, tendo como objetivo aumentar o percentual de candidatura feminina para 30%, a fim de aumentar a representatividade política feminina, mais tarde este projeto de lei veio a transformar-se na lei nº9504/1997. (VERAS, 2003).

A lei nº 9504/1997, veio para fomentar e incentivar a participação feminina na política uma vez que, estabeleceu 30% de vagas para candidaturas de mulheres na política, assim como 5 % de recursos partidários como forma de investir nas campanhas femininas. Reservou ainda 10% de tempo nas rádios e televisão, não se limitando somente ao que está na lei buscando ainda uma igualdade material, no momento em que incentiva, campanhas institucionais como forma de incentivo e igualdade, estas determinações estão contidas não só na referida lei, como também, nas leis nº 9.096 de 1995 e nº 12.891 de 2013⁸.(BRASIL (h), 2012).

Mesmo com todas estas garantias, somente com a nova redação dada ao art.10, §3º⁹, pela lei nº 12.034/2009, alterando o termo “preencherá” ao invés de “reservará”, que possibilitou a obrigatoriedade da ocupação de 30% dos cargos eleitorais por mulheres, como observa-se na referida lei dos partidos políticos. (BRASIL (h), 2012).

⁸ Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) [...] § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (BRASIL (d), 2009,art.10)

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados: [...] V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total; (BRASIL (f), 1995, art.44)

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:[...] IV – promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49.10 (BRASIL (f). 1995, art.45)

“Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao disposto no art. 93 desta Lei, poderá promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.” (BRASIL (e). 2013, art.93-A)

⁹ §3 Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. (BRASIL (d). 2009, art.10 §3º)

Em reportagem do Jornal Nacional (2016), verificaram que algumas mulheres acabam se tornando ‘laranjas’¹⁰ para cumprir cotas¹¹. Observa-se através da reportagem supramencionada que muitos partidos, convidam mulheres apenas para cumprir cotas, deixando de cumprir com a finalidade principal que é proposta em lei, fazendo com que essas se tornem “laranjas” para possibilitar a criação de chapas eleitorais. Além de não cumprir corretamente os 30% de cotas para mulher na política, os partidos em sua maioria não cumprem com a destinação do fundo partidário e ainda com o tempo da propaganda partidária feminina.

Alem disso, “O não cumprimento da lei ocorre em grande parte pela falta de sanções legais mais rígidas. Tal realidade representa um enorme prejuízo, pois atrasa ainda mais a busca de equidade de gênero na representatividade política”. (BRASIL (h), 2012).

Essa explanação foi desenvolvida a fim de possibilitar o entendimento da evolução legislativa concernentes aos direitos das mulheres durante os séculos e até mesmo na atualidade, de modo ainda a servir de base para o entendimento das informações que serão evidenciadas no segundo capítulo que tratará dos índices de representatividade política feminina, assim como enfatizar as barreiras existentes.

2 MULHERES NA POLÍTICA REPRESENTATIVA DO BRASIL

Esse capítulo realiza uma particularização dos assuntos evidenciados no capítulo anterior, a fim de demonstrar os avanços da representatividade política feminina no Brasil através índices e por fim ressaltar quem foram e quem são as mulheres que ocupam cargos de liderança na política, demonstrando as barreiras para exercício da representatividade feminina no Estado Democrático Brasileiro.

2.1 Mulheres no quadro político nacional: os números do empoderamento

Houve mulheres que foram importantes na conquista dos direitos femininos, luta que se dava em prol do direito ao voto, o direito ao mercado de trabalho e educação, sendo consolidados na CF/34. Denota-se que Leolinda Daltro “Fundadora do Partido Republicano Feminino, quem conseguiu que um senador apresentasse o primeiro projeto de lei em favor do sufrágio feminino”. (BRASIL (h), 2012 p. 17).

¹⁰ Laranja em linguagem popular significa o comportamento de alguém que está emprestando seu nome para alguma transação, não é o sujeito da ação, apenas a peça que vai fazer o jogo acontecer. (BARCELLOS, 2015, p. 107).

¹¹ Quase 15 mil candidatas a vereadora não tiveram nenhum voto. Situação aconteceu em 65% das cidades do país. Partidos convidam mulheres apenas para cumprir cota. Quase 15 mil mulheres que se candidataram a vereadora na última eleição não tiveram nenhum voto. Nem elas votaram em si próprias e isso aconteceu em 65% das cidades brasileiras. Elas têm partido foto, registro de candidatas, mas na vizinhança. (JORNAL NACIONAL, 2016).

Em razão da apresentação deste projeto a favor do sufrágio em 1919, o senador Justos Chermont que propôs tal Projeto de Lei foi muito pressionado, fazendo que a análise desse projeto fosse adiada vindo a ser discutida somente em 1921, mas mesmo assim não foi possibilitada uma segunda votação para que fosse convertido o projeto em lei. Neste período as mulheres foram constantemente ridicularizadas, e sendo agredidas pela imprensa local, pois



a sociedade entendia que a mulher não era capaz de ocupar cargos políticos. (BRASIL (h), 2012).

Mesmo com todas essas opressões, o governo do Rio Grande do Norte em 1927, avançou no que tange ao voto, uma vez que, em seu território foi registrada a primeira mulher a votar, sendo ela, Celina Guimarães Viana, conseguindo tal direito com base na CF, que preconizava a não distinção entre os sexos. O governo elegeu, em 1929 a primeira Prefeita, Alzira Soriano na cidade de Lages. Essa eleição gerou muitas discussões, chegando ao ponto de o Poder Legislativo Federal, questionar a validade de tal ato, o que não adiantou, pois o movimento feminista se manifestou e lutou para que tivessem direito de atuar no âmbito político, razão pela qual, não se viu outro meio se não deixar de lado os costumes retrógrados, vindo então o Congresso Nacional dar respaldo a esta eleição. (BRASIL (h), 2012, p. 18).

Luíza Alzira Soriano Teixeira foi a primeira prefeita do Brasil, na cidade de Lajes/RN. Filha de fazendeiro, pele branca e instruída. A eleição de Alzira Soriano teria sido influenciada pela pioneira feminista Bertha Lutz. Outra conterrânea a se destacar da região norte foi **Maria do Céu Fernandes de Araújo**, primeira deputada estadual brasileira. Filha de Vivaldo Pereira, coronel e tradicional político da região e irmã do ex-governador José Cortez Pereira de Araújo. Esses fatos colocam o Rio Grande do Norte como pioneiro da ampliação da cidadania no Brasil. (BARCELLOS, 2015, p. 88) [grifo meu]

Esses acontecimentos despertaram nas mulheres o interesse pela política de forma que começaram a requerer o direito ao alistamento eleitoral com base nas conquistas supra referidas, razão pela qual, o Poder Público se viu compelido a normatizar o voto feminino que ocorreu em 1934. Nesse mesmo ano, em São Paulo tivemos a primeira Deputada sendo ela, Carlota Pereira Queiroz. Já, em 1935, foi constatada a primeira eleição de uma mulher negra para Deputada Federal, chamada de Antonieta de Barros, de Santa Catarina. (BRASIL (h), 2012).

Em 1934, em Amazonas tivemos Eunice Michiles como Senadora, mais adiante em 1981, Laelia Alcantra que tornou-se, senadora ao lado de Eunice, sendo que Laelia em sua bancada sempre lutava contra o racismo e a favor do aborto, cumpre ressaltar que foi a primeira Senadora negra. (BRASIL (h), 2012).

Ressalta-se que o avanço da representatividade feminina mesmo que a passos lentos continuou evoluindo, sendo que no Município de Muqui, no Espírito Santo, teve um significativo avanço ao registrar a primeira Vereadora do Brasil, Maria Felizarda de Paiva Monteiro da Silva em 1935, assim como no Rio Grande Sul em Rio Pardo, Rita Lobato Velho Lopes foi primeira vereadora em 1935. Observa-se que entre os estados RN e RS, a uma larga



diferença de evolução na representatividade política feminina, uma vez que RN teve sua primeira Prefeita em 1928 e RS somente em 1983, sendo ela Iris Altmayer Ranck, que no período de 1997 a 2000, desempenhou o cargo de Vereadora na mesma localidade. (BARCELLOS, 2015).

Entre o período de 1937 e 1945, foi praticamente anulada a democracia, momento este, que deu ensejo ao movimento queremista¹², que teve como integrante Suely Gomes de Oliveira, essa que, em 1951, tornou-se Deputada Estadual do RS, trazendo em sua bagagem muitos conhecimentos políticos pelo fato de ter feito parte desse movimento. Evidencia-se ainda que Júnia Marise Azeredo Coutinho foi a primeira Senadora eleita em 1990 em Minas gerais, já Emília Teresinha Chavier Fernandes foi a primeira Senadora do RS. (BARCELOS, 2015).

Vale lembrar que Roseana Sarnei, Yeda Rorato Crusius e Dilma Vana Rousseff, também ocuparam posições políticas, sendo Roseana a primeira Governadora do Brasil em 1994, já Yeda foi primeira Deputada Federal do RS em 1995 e em 2006, tornou-se governadora do estado, e Dilma que foi a primeira Presidenta do Brasil, no ano de 2011 a 2014, sendo posteriormente reeleita para o período de 2015 à 2018. (BARCELLOS, 2015).

Cumpra observar que, Dilma Rousseff, não chegou a cumprir todo seu último mandado uma vez que sofreu um pedido de impeachment¹³, no dia 02 de dezembro de 2015 sendo acusada de cometer crime de responsabilidade¹⁴ fiscal sendo então desempossada do cargo em 31 de agosto de 2016, assumindo assim Michel Temer como Presidente da República. (BRASIL (k), 2016).

¹² Movimento político surgido em maio de 1945 com o objetivo de defender a permanência de Getúlio Vargas na presidência da República. O nome “queremismo” se originou do slogan utilizado pelo movimento: “Queremos Getúlio”. (BARCELLOS, 2015, p. 89)

¹³ Impeachment é uma palavra de origem inglesa que significa “impedimento” ou “impugnação”, utilizada como um modelo de processo instaurado contra altas autoridades governamentais acusadas de infringir os seus deveres funcionais. Dizer que ocorreu impeachment ao Presidente da República, significa que este **não poderá continuar exercendo as suas funções políticas**. (BRASIL (m), 2016)

¹⁴ CF/88. Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais. (BRASIL (d).1988, art.85)

Com base nas informações supracitadas denota-se que mesmo com diversas dificuldades, as mulheres foram à luta em prol de seus direitos, vindo a ocuparem cargos que em outras épocas não seriam ocupados por elas, e como forma de sistematizar as informações expostas, segue abaixo o quadro demonstrativo.

Quadro 1 - As mulheres pioneiras na política eletiva do BR e no RS (1928 – 2011).

Cargo	Brasil				Rio Grande do Sul			
	Nome	Ano	Localidade	Partido / Coligação	Nome	Ano	Localidade	Partido / Coligação
Prefeita	Luíza Alzira Soriano Teixeira	1928	Lajes / RN	Partido Social Democrático	Inis Altmayer Ranck	1983	Cruzeiro do Sul	PDS (antigo)
Vereadora	Mania Felizarda de Paiva Monteiro da Silva ⁴³	1935	Muqui / ES	Partido Social Democrático	Rita Lobato Velho Lopes	1934	Rio Pardo	Partido Libertador
Governadora	Roseana Samey	1994	Maranhão	Partido da Frente Liberal (até 2006)	Yeda Rorato Crusius	2006	RS	Partido da Social Democracia Brasileira
Deputada Estadual	Mania do Céu Fernandes de Araújo	1934	RN	Partido Popular	Suely Gomes de Oliveira	1951	RS	Partido Trabalhista Brasileiro
Deputada Federal	Carlota Pereira de Queiroz	1934	SP	Partido Constitucionalista	Yeda Rorato Crusius	1995	RS	Partido da Social Democracia Brasileira
Senadora	Eunice Michellis	1979	AM	Partido Democrático Social	Emília Teresinha Xavier Fernandes	1994	RS	Partido Comunista do Brasil
Presidente	Dilma Vana Rousseff	2011	BR	Partido dos Trabalhadores				

Fonte: BARCELLOS (2015, p. 90).

Como evidenciado no quadro exposto acima um dos primeiros cargos a serem ocupados pelas mulheres foi o de Prefeita, demonstrando o seu progresso, primeiramente na política local e gradativamente evoluindo para postos mais avançados de maior abrangência dentro da política, ainda mais, depois do advento da lei de cotas nº9. 504 de 30 de setembro de 1997, que proporcionou às mulheres obter maiores possibilidades na política, o que necessariamente não significa maior acréscimo de representação feminina como se evidencia no quadro nº 2.

Quadro 2 - Número de mulheres eleitas à câmara de vereadores e percentual de eleitas, Unidades da Federação (UF) e regiões, em 2008, 2012 e 2016.

UFs Regiões e Brasil		2008		2012		2016	
		N. de Mulheres eleitas	Mulheres eleitas (%)	N. de Mulheres eleitas	Mulheres eleitas (%)	N. de Mulheres eleitas	Mulheres eleitas (%)
AC	Rio Branco	1	7,1	4	23,5	2	11,8
AM	Manaus	6	15,8	5	12,2	4	9,8
AP	Macapá	2	12,5	5	21,7	3	13,0
PA	Belém	2	5,7	5	14,3	3	8,6
RO	Porto Velho	4	25,0	3	14,3	4	19,0
RR	Boa Vista	1	7,1	4	19,0	3	14,3
TO	Palmas	2	16,7	0	0,0	2	10,5
Norte	7 capitais	18	12,4	26	14,7	21	11,9
AL	Maceió	7	33,3	6	28,6	4	19,0
BA	Salvador	6	14,6	5	11,6	8	18,6
CE	Fortaleza	4	9,8	7	16,3	6	14,0
MA	São Luis	1	4,8	4	12,9	3	9,7
PB	João Pessoa	3	14,3	2	7,4	3	11,1
PE	Recife	4	10,8	6	15,4	6	15,4
PI	Teresina	2	9,5	6	20,7	3	10,3
RN	Natal	2	9,5	4	13,8	8	27,6
SE	Aracaju	4	21,1	2	8,3	2	8,3
Nordeste	9 capitais	33	13,6	42	14,7	43	15,0
GO	Goiânia	3	8,6	4	11,4	5	14,3
MS	Campo Grande	4	19,0	5	17,2	2	6,9
MT	Cuiabá	1	5,3	1	4,0	0	0,0
C. Oeste	3 capitais	8	10,7	10	11,2	7	7,9
MG	Belo Horizonte	5	12,2	1	2,4	4	9,8
RJ	Rio de Janeiro	13	25,5	8	15,7	7	13,7
SP	São Paulo	5	9,1	6	10,9	11	20,0
ES	Vitória	1	6,7	1	6,7	1	6,7
Sudeste	4 capitais	24	14,8	16	9,9	23	14,2
PR	Curitiba	6	15,8	5	13,2	8	21,1
SC	Florianópolis	0	0,0	0	0,0	1	4,3
RS	Porto Alegre	4	11,1	5	13,9	4	11,1
Sul	3 capitais	10	11,1	10	10,3	13	13,4
Brasil	26 capitais	93	13,0	104	12,8	107	13,2

Fonte: ALVES (2016, sp)

Ainda no século atual a mulher persiste na busca de seus direitos uma vez que, mesmo com os diversos direitos alcançados a baixa representatividade ainda persiste. Observa-se neste quadro da Câmara dos Vereadores das capitais das UFs, um avanço mínimo e diferente em determinadas regiões, de forma que analisando o quadro como um todo, no que tange as 26 capitais temos que em 2008 o índice de mulheres eleitas era de 13%, já em 2012 diminuiu para 12,8% de candidatas eleitas em 2016 houve um pequeno acréscimo passando para 13,2%.(ALVES, 2016).

Explorando a quadro nº 2, vê-se que, a região norte possui 7 capitais sendo elas, Rio Branco, Manaus, Macapá, Belém, Porto Velho, Boa Vista e Palmas, dentre elas em 2016, destaca-se Manaus e Porto Velho com 4 mulheres eleitas e ainda Rio Branco e Palmas no que tange à baixa representatividade, tendo ambas apenas 2 mulheres eleitas . Já a região nordeste possui 9 capitais sendo elas, Maceió, Salvador, Fortaleza, São Luiz, João Pessoa, Recife,



Teresina, Natal e Aracaju, nessa região destacam-se, Salvador e Natal ambas com 8 mulheres eleitas e Aracaju pela menor quantidade de mulheres eleitas sendo apenas 2. (ALVES, 2016).

A região Centro Oeste engloba 3 capitais, sendo a primeira Goiânia, a segunda Campo Grande e a terceira Cuiabá, dentre elas destaca-se Goiânia com 5 mulheres eleitas e Cuiabá que não obteve nenhuma representante feminina eleita. Com relação a região Sudeste verifica-se 4 capitais sendo elas, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Vitória, sendo que pela alta representatividade feminina em 2016 destaca-se São Paulo com 11 mulheres, e pela baixa representatividade destaca-se Vitória com apenas uma mulher como representante, e por fim tem-se a região Sul, com três capitais, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre, sendo que Curitiba se sobressai com 8 mulheres eleitas e em contra partida Florianópolis com apenas 1. (ALVES, 2016).

Analisando por regiões, evidencia-se que a região Centro Oeste em 2008, teve o menor número de candidatas tendo apenas 10,7% que corresponde a apenas 8 candidatas eleitas, em contrapartida neste mesmo ano a região Sudeste destacou-se, uma vez que obteve 24 mulheres eleitas que corresponde a 14,8%, já no ano de 2012, a região sudeste alcançou 9,9% tendo assim o menor índice, mas com relação ao número de mulheres eleitas superou a região Centro Oeste com 16 representantes, de modo que a última, apesar de ter um índice maior com 11,2% obteve apenas 10 mulheres eleitas. (ALVES, 2016).

No ano de 2012, houve ainda empate entre a Região Norte e Nordeste, obtendo as duas 14,7% de representatividade feminina, diferenciando-se uma da outra somente quanto aos números de representantes, sendo que a região norte alcançou 26 e a nordeste 42. No ano de 2016, a menor porcentagem de mulheres eleitas foi de 7,9%, com 7 eleitas na região Centro Oeste, elevando os índices na Região Nordeste chegando a porcentagem de 15,0% e atingindo a quantidade de 43 mulheres ocupantes no cargo. (ALVES, 2016).

Além dos índices supramencionados, há abaixo o quadro de nº 3, de modo a evidenciar as quantidades e porcentagem de homens e mulheres eleitas no ano de 2016, para os cargos de prefeita/prefeito e vereadora/ vereador.

Quadro 3 - Quantidade e de prefeitos e vereador de ambos os sexos no Brasil em 2016.

Cargo	Abrangência	Sexo	Eleito
Prefeito	Brasil	Feminino	640
		Masculino	4.845
Subtotal			5.485
Vereador	Brasil	Feminino	7.821
		Masculino	50.035
Subtotal			57.856

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coletados no site do Tribunal Superior Eleitoral ([WWW.tse.jus.br/](http://www.tse.jus.br/)); Dados coletados em 2017. (BRASIL (m), 2017).

Este quadro, evidência mais uma vez que a luta pela conquista de elevar índices de representatividade feminina vem a passos lentos, uma vez que em 2016, a quantidade de eleitas para prefeita foi de 640 mulheres, número relativamente menor aos dos homens, tendo esses, conquistado 4.845 eleitos. Já para o cargo de vereadores a quantidade de mulheres eleitas foi de 7.821, número baixo com relação aos homens que alcançaram 50.035, Vereadores eleitos, chegando assim a alcançar uma porcentagem de representatividade de 13% para vereadora e de 11% para Prefeita.

Essas porcentagens revelam que o Brasil esta longe de alcançar o que está estabelecido em lei, uma vez que “Pelas regras eleitorais, após a lei de cotas, os homens não podem dispor de mais de 70% das candidaturas partidárias. Isso significa que 30% das vagas devem ser compostas por mulheres, no mínimo” (BARCELLOS, 2015, pag. 95), o não alcance dessa representatividade mínima exigida pela lei reflete-se também no quadro abaixo.

Quadro 4 - Quantidade de Senadores, Deputados Distritais, Deputados Estaduais e Governadores em exercício no ano de 2017.

Sexo	Cargo	Exercício	Quantidade
Mulheres	Senadora	2015-2019	11
Homens	Senadores	2015-2019	70
Subtotal			81
Mulheres	Deputadas Distritais	2015-2018	5
Homens	Deputados Distritais	2015-2018	19
Subtotal			24
Mulheres	Deputadas Estaduais	2015-2019	51
Homens	Deputados Estaduais	2015-2019	427
Subtotal			478
Mulheres	Governadoras	2015-2018	1
Homens	Governadores	2015-2018	26
Subtotal			27

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coletados no site do Senado Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio>); Câmara dos Deputados (<http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa>), Câmara Legislativa Distrito Federal (<http://www.cl.df.gov.br/deputados>, Exame.com (<http://exame.abril.com.br/brasil/os-novos-governadores-do-brasil/>) Dados coletados em 2017. (BRASIL (j), (a), (b), 2017) e (DEARO, 2014)



Nesse quadro resta evidenciado que para o cargo de Senadoras eleitas tem-se apenas 11 mulheres, o que corresponde a porcentagem de 13%. Já com relação ao cargo de Deputadas Distritais, há 5 mulheres em exercício, o que corresponde a 20%. Ainda verifica-se, no quadro, 51 Deputadas Estaduais que correspondem a 10% de candidatas eleitas e, por fim, tem-se 1 governadora sendo ela Suely Campos do estado de Roraima.

Todos os números de representatividade política feminina foram evidenciados para que pudéssemos entender o avanço da representatividade feminina após a implementação da lei de cotas no Brasil. Resta evidenciado, que houve aumentos e diminuições de representatividade em determinadas regiões e as razões dessas oscilações serão tratadas no ponto a seguir, para que entendamos as barreiras existentes que impedem muitas vezes o crescimento da participação feminina na política.

2.2 Os muros enfrentados pelas mulheres no exercício da política representativa

Ao longo dos assuntos tratados anteriormente, foi possível compreender os avanços na concretização dos direitos das mulheres, suas conquistas, assim como os nomes femininos que tornaram-se pioneiros na sua concretização, vindo a ocupar cargos de poder na política, a incentivar e a servir de exemplo para que nas mulheres, em geral, despertasse o interesse pela política. Isto tornou-se mais viável no momento que foi adotada a lei de cotas, que possibilitou o aumento da representatividade feminina conforme evidenciado, mesmo que de forma progressiva, fazendo-se necessário então, entender as limitações enfrentada pelas mulheres e ainda as possíveis soluções para aumentar os níveis de representatividade política feminina, que será explicitado a seguir. (AVELAR, 2001).

As possíveis razões da baixa representatividade política feminina são, na maioria das vezes, em razão da estrutura familiar, de regimes políticos, pela cultura arraigada pelo conservadorismo que mesmo de forma implícita acaba limitando a atuação da mulher na vida política. Observa-se que uma das primeiras questões é a diferença de socialização entre homens e mulheres, onde se trata da “cultura feminina” e “cultura masculina”, uma vez que na sociedade em geral está arraigada a ideia de papéis destinados às mulheres e papéis destinados a homens, condições impostas que refletem-se no comportamento de cada pessoa, possibilitando que esta cultura, vivenciada e aprendida, automaticamente se incorpore à vida política, fazendo com que seus valores sejam refletidos ao exercer um cargo de poder. (AVELAR, 2001).



Outra limitação, diz respeito ao ciclo de vida da mulher, sendo o principal deles a maternidade, que faz com que esta tenha que destinar maior tempo ao filho (a), adquirindo mais responsabilidades nas quais demandam tempo e energia, o que não ocorre com o ciclo de vida do homem, tendo esse, mais tempo para outras questões, inclusive a política. (AVELAR, 2001).

Todas essas questões dão ensejo a mais uma limitação que é encontrada na estrutura familiar, que no Século XX veio com novas perspectivas, que possibilitaram maior independência para as mulheres. No Brasil ainda há estruturas familiares tradicionalistas que enfatizam os papéis de cada gênero, e em razão disso a mulher acaba sendo desestimulada no próprio meio familiar. (AVELAR, 2001).

Outra questão diz respeito à aplicação de recursos financeiros e a posição na sociedade, uma vez que determinados grupos possuidores de maiores condições econômicas, escolaridade mais elevada, e que residem no local em que são travadas as eleições, entre outras peculiaridades, acabam por ascender na política facilmente, pois conseguiram atender às exigências que são solicitadas para fazer parte da política. (AVELAR, 2001).

Expressam-se também limitações com relação aos regimes políticos no Brasil, “os regimes políticos autoritários tendem a restringir a participação política, afetando tanto homens como as mulheres. Os regimes democráticos são mais abertos e portanto mais afeitos as candidaturas femininas”. (AVELAR, 2001, p. 157 e 158).

Na política, a mulher muitas vezes é atacada pela simples condição de gênero, pelas vestimentas, comportamentos, sofrem preconceito até mesmo com relação aos projetos que costumam propor destinados à violência contra mulher, saúde da mulher, ou seja, assuntos que são voltados mais para o social e para grupos historicamente discriminados, o que é evidenciado na mídia¹⁵. (GONÇALVES, 2008).

Os altos postos de poder podem ser alcançados através da elegibilidade, de formação de lideranças, de organização financeira, de trabalho organizacional, de criação de banco de dados, de formulação das ideias de ação, de criação de *lobbies*, de cursos de formação política e grupos de apoio. (AVELAR, 2001).

No que tange à elegibilidade denota-se que deve-se atender às determinações constitucionais¹⁶, assim como adentrar em todos os eixos políticos, de modo a criar grupos

¹⁵ Em uma reportagem, o deputado Jair Bolsonaro, proferiu xingamentos a Deputada Maria do Rosário, onde em uma conversa exaltou-se e acabou chegando ao extremo, empurrando a Deputada e a chamando de



“VAGABUNDA”. (YOUTUBE, 2008)

16 De acordo com o artigo 14, parágrafo 3º, da CF, para que seja elegível, o pretense candidato deverá ter nacionalidade brasileira, gozar plenamente de seus direitos políticos, ter domicílio eleitoral na circunscrição que deseja representar, ter se alistado (no sentido eleitoral) e não incorrer em nenhuma das hipóteses do artigo 15 da Carta Magna - que prevê a perda dos direitos políticos -, estar filiado a algum partido político e ter as idades mínimas de 35 anos para presidente e vice-presidente da República e senador; 30 anos para governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal; 21 anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz e de 18 anos para vereador. São essas, portanto, as condições de elegibilidade que torna o cidadão apto a se candidatar e ser eleito. De modo complementar, o artigo 9º da Lei 9.504/97 estabelece que para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição na qual pretende recorrer. (BATISTA, 2016).

17

eleitorais de liderança só de mulheres, para que conseqüentemente possibilite-se o aumento de sua representatividade. Porém, para que esta organização se perfectibilize, fazem-se necessários recursos financeiros para concretizar o desenvolvimento do trabalho, verificando-se assim a necessidade de buscar apoiadores que se identifiquem ou que compartilhem dos ideais femininos. (AVELAR, 2001).

Alem disso, faz-se necessário um trabalho progressivo para que estes grupos tenham uma percepção do funcionamento político, de forma a construir alicerces para a organização política, procurando sempre fortalecer-se interagindo com os diversos meios de comunicação. Para que em conjunto com diversos estudos, criar dados, viabilizando suas explanações, ganhando assim reconhecimento e respeito, pois pode ir, “[...] fazendo de seus discursos um meio para convencer as pessoas a ver alternativas de ação no sentido de mudar a situação”. (AVELAR, 2001, p 163).

Outro aspecto é criação de *lobbies* que nada mais é do que grupos que quando formados pressionam o Poder Público e os órgãos governamentais, tornando assim suas ações mais concretas com mais possibilidades de serem alcançadas. No Brasil temos o Cfêmea que é “uma organização não-governamental exemplar tanto por sua atuação no parlamento quanto na produção de dados e estudos sobre a situação das mulheres na política no Brasil”. (AVELAR, 2001, p. 163).

Além da criação de *lobbies*, e para que estes se desenvolvam de maneira concreta, faz-se necessário curso de aperfeiçoamento na área política, para que a mulher consiga cada vez mais entender a amplitude dos temas públicos e da própria organização interna das instituições, pois o conhecimento é a base para ascensão política. (AVELAR, 2001).

Denota-se que existem outras possibilidades e independente de leis de cotas, tempo na televisão, para campanhas e divulgação de ações de incentivo a participação da mulher na



política, destaca-se a possibilidade de adoção de cotas voluntárias, de forma a realmente garantir a representatividade política feminina. Evidencia-se que o sistema de cotas que garante 30% de candidatura em listas abertas ainda não é totalmente eficaz, pois não vem com outras prerrogativas, de modo a aumentar a competitividade feminina, ainda mais em um sistema eleitoral com listas abertas, que impossibilita a alternância entre os gêneros. (BRASIL (h), 2012).

Existem ainda, outras possíveis soluções para melhorar a legislação eleitoral de forma a contribuir para o aumento da representatividade política feminina, que seria a conquista do voto proporcional não com listas abertas e sim com listas fechadas, o que possibilite a alternância de gêneros. (BRASIL (h), 2012).

Ressalta-se que com relação à forma de custeio houve um grande progresso, pois, em setembro de 2015, o STF declarou inconstitucionais as doações advindas de pessoas jurídicas sendo cancelados assim os artigos 81 (Lei nº 9.504/97) e 39 (Lei 9.096/95), decisão esta que foi direcionada já para as eleições de 2016. (BRASIL (i), 2016).

Discute-se a possibilidade de punição para os partidos que deixarem de cumprir a lei de cotas no que tange ao gênero, pois o que há, nos moldes atuais, é somente a determinação que a porcentagem de cotas estabelecida em lei deve ser cumprida, porém ainda não existe nenhum tipo de sanção em caso de descumprimento. (BRASIL (h), 2012).

Veem-se apenas decisões esporádicas em algumas jurisprudências. A exemplo disso, uma jurisprudência do TSE, que pelo fato de o partido não ter cumprido com o tempo mínimo televisivo para campanha feminina, decidiu por diminuir o tempo eleitoral do partido no próximo semestre¹⁷, evidenciando desta forma, uma penalidade relacionada à representatividade (BRASIL (l), 2016).

Não obstante a todas essas possibilidades ressalta-se que as constituições de ações partidárias e campanhas institucionais seriam outras formas de tentar solucionar a baixa representatividade política feminina. Observa-se que, o Brasil necessita de uma reforma política democrática e inclusiva, que obtenha a participação da sociedade como um todo por meio de um plebiscito, para que assim possa tornar o Poder Legislativo, mais próximo das diversidades existentes no Brasil. (BRASIL (h), 2012).

Além disso, evidencia-se que as feministas ao invés de estarem participando de diversos partidos, acabam por concentrar-se somente em alguns, que compartilhem das ideias



e propostas voltadas para o social. As mulheres fazem diferença na política no momento em que trazem à tona temas voltados para atender às necessidades de grupos discriminados na

¹⁷ AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 45, INCISO IV, DA LEI Nº 9.096/1995. DESPROVIMENTO.

1. O Tribunal Regional Eleitoral, analisando o conjunto probatório dos autos, julgou procedente a representação, por entender que, para a difusão da participação política feminina, é insuficiente a mera veiculação de propaganda partidária apresentada por figuras femininas que tenham significativa representatividade, se não tiver o conteúdo pretendido pela norma.

2. O incentivo à participação feminina no âmbito da propaganda partidária, como ação afirmativa, merece ser interpretado de forma a conferir maior efetividade possível à norma (Respe nº 523-63/SP, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 1º.4.2014). Não há como definir-se em princípio se a propaganda partidária apresentada por figuras femininas que tenham significativa representatividade atende ao escopo da norma, o que só deve ser aferido no caso concreto.

3. O art. 45, inciso IV, da Lei nº 9.096/1995 tem como objetivo assegurar o pluralismo. Da moldura fática delineada pelo TRE depreende-se que não foi cumprido o percentual de tempo destinado a promover e difundir a participação política feminina, pois a utilização das imagens e falas das figuras femininas diluiu-se no conteúdo genérico da propaganda ao tratar de projeto de poder, mudanças, inauguração de creches e outros temas.

4. Decisão agravada mantida por seus fundamentos. Agravo regimental desprovido. (Recurso Especial Eleitoral nº 13779, Acórdão, Relator (a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 16/02/2016, Página 57). (BRASIL (l). 2016).

sociedade, em razão de sua própria condição de desigualdade, visto que, a inserção desses novos temas possibilita maior democratização, em razão do entendimento das necessidades de diversos grupos. (AVELAR, 2001).

Com discursos possibilita-se uma ligação, com as necessidades da população, de forma que politizar é comunicar-se diretamente com o povo, sendo capaz de compreender as dificuldades, os anseios, conferindo-lhes assim representatividade. Estes temas são tratados pelas mulheres e em razão disso, elas passam a ser mais aceitas, pois a sociedade tem evoluído cada vez mais, acabando por aumentar a interdependência entre os estados e diminuir a autossuficiência do governo, passando a dar lugar a “política da ética, em que o cidadão passa a acreditar em ações que levem em conta sua situação particular. As instituições políticas representativas, perdem assim, muito da sua importância” .(AVELAR, 2001, p.134).

Uma das grandes lutas que as mulheres vêm travando, no senado e na Câmara dos Deputados é a necessidade de se fazer uma reforma política para que sejam concedidas cotas de 30% destinadas às cadeiras no Senado e ainda mais 30% de recursos do fundo partidário, para que assim aumente sua representatividade e conseqüentemente possam atender às necessidades de outra parte da população que, na maioria das vezes, é esquecida pelo governo. (BRASIL (j), 2015).

Faz-se relevante evidenciar também, a importância da mulher no Poder Executivo nacional, pois é um encontro de diversas funções seja ela legislativa ou administrativa, é o



lugar que se concentra o maior vulto de dinheiro e ainda destaca-se por ser uma área que mais implementa políticas. (AVELAR, 2001).

Neste âmbito, as mulheres trazem à tona a tratativa sobre racionalização administrativa o que é algo novo, visto que, não é algo generalizado para todas as mulheres e sim somente “daquelas que ascendem à política através de trabalhos determinados, sabendo que, para fazer política, é possível seguir uma conduta profissional e ética, prestigiando em muito, o trabalho público”. (AVELAR, 2001).

Já nos municípios, mesmo com a baixa representatividade feminina, sua participação é de suma importância. Ressaltam-se quatro considerações a serem observadas: em primeiro lugar, em razão de as mulheres se fazerem presentes e interagirem mais com sindicatos e outros movimentos da população, isso faz com que no momento ao assumirem um cargo de poder, acabem por dar mais importância a esses meios, pois adveio deles. Em segundo lugar, graças a sua entrada na política, a mulher voltou-se a discutir sobre discriminação, assédio sexual, aborto, entre outros assuntos voltados para o social. (AVELAR, 2001).

Em terceiro lugar acabam por quebrar barreiras entre a esfera pública e privada, uma vez que levam para a política vivências da vida privada e por último sua participação “alarga o campo dos direitos humanos, civis e políticos dentro e fora da arena eleitoral e partidária”. (AVELAR, 2001).

Durante toda a explanação do capítulo, foi possível perceber que existem limitações em diversos âmbitos da sociedade que impedem a mulher de exercer cargos políticos. Porém em contra partida, existem meios que, se aplicados, podem vir a solucionar o problema fazendo com que aumentem os níveis representatividade, pois a inserção da mulher na política é de suma importância.

CONCLUSÃO

Os avanços e os limites da representatividade política feminina no Brasil foram desenvolvidos neste trabalho para viabilizar o reconhecimento dos direitos, almejados pelas mulheres durante a história, até mais especificamente, chegar à política, de modo a evidenciar suas lutas, conquistas e ainda as barreiras impostas neste meio, para que, conseguissem chegar a ocupar cargos de poder, o qual, tempos atrás era um mundo voltado somente à figura masculina. Para que esta pesquisa fosse possível o trabalho foi desenvolvido em dois capítulos contendo em cada um dois subtítulos.



No primeiro capítulo, os assuntos foram direcionados, a tratar sobre a história, de forma a demonstrar conforme o passar dos séculos como a mulher foi alcançando direitos, e quais eram eles, sendo importante ressaltar o direito ao ensino, ao mercado de trabalho assim como o direito ao voto. Esta luta se deu através de alguns movimentos sendo o principal deles o sufragista, tornando-se assim possível demonstrar as lutas travadas pelas mulheres em prol dos direitos à igualdade, concretizando assim um dos objetivos do presente artigo, no momento em que demonstram-se todos esses progressos.

Evidenciaram-se os marcos das conquistas, perpassando pelas primeiras Constituições Brasileiras até a atual de 1988, que vieram, ao longo dos anos, adaptando-se e sofrendo modificações a fim de resguardar os direitos à cidadania feminina, conquistada através de diversas lutas femininas, pois os direitos em sua maioria eram voltados à figura masculina. Um dos marcos dessa conquista foi alcançar o direito ao voto em 1934 e em meio a este progresso as mulheres lutavam também pelo direito de ocupar cargos políticos, o que foi sendo alcançado de forma gradativa.

Quando conseguiram ser atuantes na política, passaram a lutar para que fosse criada uma lei de cotas, para garantir a representatividade feminina, sendo Marta Suplicy a precursora para que a então Lei de Cotas, nº 9504 de 1997, entrasse em vigor, para garantir 30% para candidaturas femininas, assim como 5% de recursos partidários e 10% de tempo nas rádios e televisões, questões estas que também são garantidas pelas Leis de nº 9096 de 1995 e Lei nº 12.821 de 2013.

Vale ressaltar que mesmo com o alcance dessa ‘segurança jurídica’, muitos partidos alistam mulheres sem investir em suas respectivas campanhas, apenas para cumprir cotas e assim conseguem levar o partido adiante, desviando totalmente a finalidade desta ação afirmativa, continuando assim as mulheres a serem sub-representadas na política.

Ressalta-se que no primeiro capítulo, todo desenvolvimento evidenciou os direitos em sua plenitude alcançados pelas mulheres, assim como possibilitou a análise da legislação, especificamente a luta pela representatividade na política, evidenciando parte dos objetivos propostos para o presente trabalho sendo eles: demonstrar os direitos alcançados historicamente para o empoderamento da mulher na política, bem como ações desenvolvidas a fim de, inserir o gênero feminino em posições de poder e o progresso destes ao longo do tempo.



No capítulo dois, de forma a complementar o assunto tratado anteriormente, foram evidenciadas as mulheres no quadro político nacional, o que possibilitou enfatizar o nome das pioneiras a ocupar cargos de poder na política, assim como, verificar através de dados já existentes, os números de representatividade feminina na atualidade.

Mais adiante, o estudo foi direcionado a tratar sobre as dificuldades e as limitações encontradas que impedem as mulheres de fazerem parte da política, que advêm da estrutura familiar assim como de outros meios. Evidenciando-se no desenvolvimento do trabalho sua importância para o meio político.

Este capítulo possibilitou atingir, mais dois objetivos sendo eles, verificar as ações que contribuem para inserção das mulheres no âmbito político de forma a analisar sua evolução de representatividade no quadro político e ainda limitações existentes para o empoderamento da mulher.

Considerando a problemática inicial sobre quais seriam os avanços e os limites que se verificam no estado democrático brasileiro, a fim de empoderar a mulher na política representativa, o presente estudo demonstrou que houve avanços de direitos, mas que ainda assim persistem diversos muros, que não advêm somente da política, mas também do meio social. Além disso, a Constituição Federal de 1988 trouxe a igualdade formal, possibilitando diversos direitos, porém a igualdade material ainda há de ser discutida, pois a mulher ainda é vista como destinada a cuidar do lar, filhos e maridos.

A adoção de cotas foi eficaz para aumentar a representatividade feminina, mas ainda a de se fazer uma reforma eleitoral para que estas alcancem níveis maiores de representatividade, necessitando ainda analisar o comportamento dos partidos políticos em relação à Lei de Cotas e ainda o sistema eleitoral que é adotado em nosso país, verificando-se ainda a possibilidade de implementação de sanção para que a lei de cotas cumpra com sua finalidade, vindo assim a empoderar à mulher na política representativa.

Para tanto, conclui-se que, mesmo com a implementação da Lei de Cotas e com os progressos advindos dela, ainda persistem os baixos índices de representatividade feminina, tendo em vista, a quantidade de homens que ocupam cargos de poder.

Esta baixa representatividade se dá pelo sistema que é adotado em nosso país de listas abertas, sendo que a possibilidade de aumento se tornaria mais viável se adotássemos o sistema eleitoral com listas fechadas com alternâncias de gêneros. Além do sistema eleitoral, outros fatores como a socialização diferente entre homens e mulheres também influenciam,



uma vez que, a mulher é estigmatizada como dona de casa destinada a cuidar de filhos e marido, o que não ocorre com a figura masculina. Estes fatores acabam por determinar na sociedade papéis diferentes para homens e mulheres mesmo que implicitamente.

Além desses aspectos o trabalho evidenciou diversos avanços e limites encontrados na sociedade que impedem com que a mulher adentre e evolua na política, retratou-se ainda sobre as possibilidades de mudanças deste quadro, evidenciando-se os motivos pelos quais as mulheres tornam-se necessárias neste meio.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Um sistema político impermeável às mulheres EcoDebate**, 24/10/2016. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/outrasmidias/destaque-outrasmidias/um-sistema-impermeavel-as-mulheres/Um-sistema-politico-impermeavel-a-mulheres?>> Acesso em 18/jun/2017.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, Editora da UNESP, 2001.

BATISTA, Andreia. **Para se candidatar é preciso ser elegível**, 28/06/2016. Disponível em: <<http://domtotal.com/noticia.php?notId=1040869>> Acesso em: 18/jun/2017.

BIEJE- **BOLETIM INFORMATIVO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TSE. Sistemas Eleitorais**, 20/06/2015. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-bieje-n-21-20-de-julho-de-2015>, Acesso em: 27/jun/2017.

BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luiz Felipe;. **Feminismo e Política: Uma Introdução**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL (a). Câmara dos Deputados. **Legislatura Atual - Deputados em Exercício**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa>> Acesso em : 20/jun/2017.

BRASIL (b). Câmara Legislativa Distrito Federal. **Deputados 2015-2018**. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/deputados>> Acesso em: 20/jun/2017.

BRASIL (c). **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização Luiz Roberto Curia, Livia Cespedes e Juliana Nicoletti. 48. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL (d). Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 . **Lei dos Partidos Políticos**, 9.504, de 30 de setembro de 1997, **que estabelece normas para as eleições**, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - **Código Eleitoral**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm> Acesso em: 25/maio/2017.



BRASIL (e). Lei nº 12.891, de 11 de Dezembro de 2013. Altera as Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, **para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112891.htm> Acesso em: 25/maio/2017.

BRASIL (f). Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995. **Sanciona a legislação sobre Partidos Políticos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm> acesso em 25/05/2017.> Acesso em: 25/maio/2017.

BRASIL (g). Lei nº 9.504, De 30 De Setembro De 1997. **Decreta e sanciona a legislação sobre normas para eleições.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm> Acesso em: 25/maio/2017

BRASIL (h). **MAIS MULHERES NA POLÍTICA (MMP). Livroto Mais Mulheres na Política: Mulher Tome Partido!** 2012. Brasília: Procuradoria da Mulher, Senado Federal, Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, Procuradoria Especial da Mulher e Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496489/livreto-mais-mulher-na-politica.pdf?sequence=1>> Acesso em: 26/out/2016.

BRASIL (i). **Mais Mulheres no Poder (MMP). Eu assumo este compromisso! 2016.** Brasília: ONU Mulheres, Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos políticos, Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, Secretaria da Mulher, Câmara dos Deputados, Procuradoria Especial da Mulher, Senado Federal, Mulheres da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/plataforma-mais-mulheres-no-poder-2016_web.pdf> Acesso em: 20/jun/2017.

BRASIL (j). SENADO FEDERAL. **Senadores em Exercício: 55ª Legislatura (2015 - 2019).** Disponível em : <<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio>> Acesso em: 18/jun/2017

BRASIL (k). SENADO NOTÍCIAS, Senado Federal. **Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>>, 2016. Acesso em: 17/jun/2017.

BRASIL (l). Tribunal Superior Eleitoral. **AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 13779 - CUIABÁ – MT nº 13779 - CUIABÁ – MT. REPRESENTAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 45, INCISO IV, DA LEI Nº 9.096/1995. DESPROVIMENTO. Relator Min. Gilmar Ferreira Mendes, 2016 a.** Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/@@processrequest>> Acesso em: 19/jun/2017.

BRASIL (m). Tribunal Superior Eleitoral. **Quantidade de Prefeitos e Vereadores de ambos os sexos no Brasil em 2016.** Disponível em < www.tse.jus.br> Acesso em: 18/jun/2017.



CIRCUNSCRIÇÃO eleitoral. In: FARHAT, Saïd. **Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Peirópolis, 1996. p. 121.**

COSTA, Thiago Cortez. Cotas e Mulher na Política Avaliando o impacto de variáveis institucionais e socioeconômicas sobre a elegibilidade feminina. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_991.pdf> Acesso em: 25/maio/2017.

DEARO, Guilherme. Os novos governadores do Brasil: Com o fim das Eleições 2014, veja quem são os 27 novos governadores brasileiros que estarão no comando dos estados até 2018, 26/10/2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/os-novos-governadores-do-brasil/>>, Acesso em: 20/jun/2017.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed.São Paulo: Atlas,2007.

GONÇALVES, Betânia Diniz. Identidade feminina e a inserção no mundo do poder: Uma análise psicológica. Curitiba , editora Juruá, 2008.

JORNAL NACIONAL, Quase 15 mil candidatas a vereadora não tiveram nenhum voto. Situação aconteceu em 65% das cidades do país. Partidos convidam mulheres apenas para cumprir cota. Edição do dia 27/10/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/10/quase-15-mil-candidatas-vereadora-nao-tiveram-nenhum-voto.html>> Acesso em: 25/maio/2017.

KUNZLER, Maria Laci. Participação das mulheres na política representativa fazendo gênero 08- corpo, violência e poder, 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST29/Maria_Laci_Kunzler_29.pdf> Acesso em: 25/out/2016.

MARINELA, Fernanda. A Evolução dos Direitos das Mulheres, 05/11/2015. Disponível em: <<http://estadodedireito.com.br/a-evolucao-dos-direitos-das-mulheres1/>> Acesso em: 26/maio/2017.

MARTINS, Eneida Valarini. A Política de Cotas e a Representação Feminina dos Deputados. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/343>> Acesso em: 23/abril/2017.

OLIVEIRA, Kamila Pagel. A trajetória da mulher na política brasileira: As conquistas e a persistência de barreiras. Disponível em:<<http://www.eg.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/publicacoes-2013/6-a-trajetoria-da-mulher-na-politica-brasileiraas-conquistas-e-a-persistencia-de-barreiras/file>> Acesso em: 25/out/2016.

SOW, M.M. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. Revista Eletrônica do Programa de Pós-graduação. Centro de formação, treinamento e aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/5066>>. Acesso em: 25/out/2016.



VENTURA, Deisy. **Monografia Jurídica: uma visão prática**. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VERAS, Gabriela Galdino. **A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA, análise sobre a efetividade da cota de gênero prevista na Lei 9.504/97, 2013**. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5139/1/RA20505675.pdf>> Acesso em: 26/maio/2017.

YOUTUBE. **BOLSONARO (PP-RJ) x Maria do Rosário (PT-RS)**, 19/08/2008. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=atKHN_irOsQ. Acesso em: 25/06/2017.